



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 186/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP n.º 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei n.º 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o novo desenho para as linhas de Desenvolvimento, conforme normas e critérios deliberados pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 51ª Reunião realizada em 26 de novembro de 2018, descritos a seguir:

1. Linha de Fluxo-Desenvolvimento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos do objeto de financiamento “Desenvolvimento de roteiros” do Plano Anual de Investimento 2018, para investimento em carteiras de projetos de séries para o segmento inicial de TV, com as seguintes regras:
 - a. Serão proponentes empresas produtoras brasileiras independentes;
 - b. Cada carteira de projetos deverá ser composta por no mínimo dois e no máximo quatro projetos;
 - c. O valor a ser aportado em cada projeto da carteira será de no máximo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
 - d. O aporte do FSA deverá corresponder a no máximo 90% (noventa por cento) dos itens financiáveis do projeto de desenvolvimento, sendo que a proponente deverá comprovar a complementação dos 10% (dez por cento) restantes;
 - e. Cada proponente poderá apresentar uma única carteira de projetos;
 - f. Serão aceitos projetos de obras seriadas de conteúdo de espaço qualificado, exceto vídeos musicais;
 - g. Deverão ser apresentados contratos de opção com programadoras/emissoras que prevejam a opção de pré-licenciamento de exibição da obra resultante da produção do roteiro desenvolvido no segmento de televisão;
 - h. 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser destinados a projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10% (dez por cento) a projetos da região Sul e estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
 - i. 60% (sessenta por cento) do total de itens financiáveis do projeto deverá ser destinado à remuneração dos roteiristas;
 - j. Vedação à participação de produtora inscrita na linha de Concurso-Desenvolvimento;
 - k. A obra produzida a partir do roteiro desenvolvido deverá se manter na condição de brasileira independente, mantendo-se a previsão de cláusula de saída nos termos aprovados na 42ª Reunião do CGFSA.

2. Linha de Concurso-Desenvolvimento no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), oriundos do objeto de financiamento “Desenvolvimento de roteiros” do Plano Anual de Investimento 2018, para investimento em projetos individuais de desenvolvimento, com as seguintes regras:
- a. Serão elegíveis como proponentes apenas empresas produtoras brasileiras independentes cuja classificação de nível da ANCINE seja de 1 a 3;
 - b. Serão aceitos projetos obras seriadas e de longa-metragem de ficção, documentário e animação;
 - c. Os aportes serão de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos de longa-metragem e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projetos de obras seriadas;
 - d. Será aceita a inscrição de apenas um projeto por proponente;
 - e. Não será exigido nenhum tipo de contrato com programadora, emissora ou distribuidora;
 - f. A seleção será realizada por comissão de seleção, composta por servidores da ANCINE e representantes do setor. Não será realizada avaliação curricular. A nota será 100% atribuída ao projeto;
 - g. Serão adotadas cotas de 30% (trinta por cento) para projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 10%(dez por cento) a projetos da região Sul e estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
 - h. Serão adotadas cotas de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos para projetos roteiristas mulheres e de 10% (dez por cento) para roteiristas negros ou indígenas;
 - i. 60% (sessenta por cento) do total de itens financiáveis do projeto deverá ser destinado à remuneração dos roteiristas;
 - j. A obra produzida a partir do roteiro desenvolvido deverá se manter na condição de brasileira independente, mantendo-se a previsão de cláusula de saída nos termos aprovados na 42ª Reunião do CGFSA.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 03/12/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1088463** e o código CRC **8C0720A2**.

